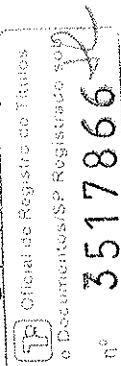


CONTRATO DE COLABORAÇÃO
FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº
14.2.0032.1 QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E A FUNDAÇÃO DE
APOIO UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
– FUSP, NA FORMA ABAIXO:



O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUSP, doravante denominada BENEFICIÁRIA, fundação privada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Afrânio Peixoto nº 14, inscrita no CNPJ sob o nº 68.314.830/0001-27, por seus representantes abaixo assinados:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 3.500.290,00 (três milhões, quinhentos mil e duzentos e noventa reais), no âmbito do BNDES Fundo Cultural, destinada à construção de plataformas, passarelas e torre de observação e instalação de espetáculo de luz e som nas Ruínas do Engenho São Jorge dos Erasmos, em Santos – SP, e mapeamento dos sítios arqueológicos em cinco municípios da região santista, doravante denominado Projeto Cultural, observado o disposto na Cláusula Segunda.

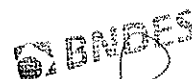
SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a realização do Projeto Cultural, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados



Tháilo G. Ferreira
Advogado

contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta-corrente nº 120.568-4, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 1897-x, específica para a movimentação dos recursos captados para o Projeto Cultural.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até a sua efetiva liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

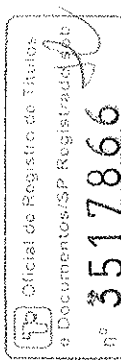
O total dos recursos deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

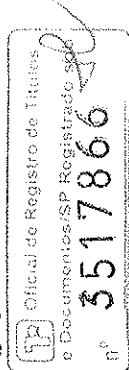
Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, e pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, e 6.5.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;



BNDES
Ministério Público do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Recursos do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Recursos do Estado do Rio de Janeiro

- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente por meio da conta corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- V - aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive nos que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira;
- VI - incorporar à conta corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, na hipótese de aplicação dos recursos nela depositados enquanto não utilizados no Projeto Cultural, o resultado dessa aplicação, devendo tais recursos ser remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, estando sua utilização condicionada à prévia aprovação pelo BNDES;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta;
- VIII - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- IX - remeter ao BNDES relatório final do Projeto Cultural comprovando a correta execução físico-financeira dos recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da última liberação dos recursos previstos na Cláusula Primeira;
- X - devolver ao BNDES o saldo não utilizado dos recursos depositados na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, no prazo mencionado no inciso IX desta Cláusula, ou solicitar, no mesmo prazo, sua utilização no Projeto Cultural;
- XI - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFCIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;
- XII - manter em arquivos, à disposição do BNDES, as faturas, notas-fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, em boa ordem, no próprio local onde forem contabilizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de entrega do relatório de que trata o inciso IX desta Cláusula;
- XIII - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao Projeto Cultural;
- XIV - manter equipe técnica especializada para coordenação e supervisão da execução do Projeto Cultural.



XV - acompanhar a execução e o desenvolvimento do Projeto Cultural, em todas as suas etapas, e enviar relatórios sobre o andamento dos trabalhos, sempre que solicitado pelo BNDES;

XVI - levar ao conhecimento do público o apoio do BNDES ao Projeto Cultural, por meio de divulgação da logomarca do BNDES, obedecidas as suas especificações técnicas de cores e dimensões, que constam nos respectivos portais na *internet*, da seguinte forma:

- a) mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- b) divulgar, no espaço (*site*) ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- c) afixar, no bem tombado, placa, *banner*, faixa, estandarte ou totem alusivo ao apoio do BNDES ao Projeto Cultural, durante sua execução, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo órgão de preservação competente e conforme modelo e dimensão indicados pelo BNDES;
- d) instalar, em caráter definitivo, após a conclusão do Projeto Cultural, placa alusiva ao apoio do BNDES, em local aprovado pelo órgão de preservação competente e pelo BNDES.

XVII- não veicular, em qualquer ação de divulgação do Projeto Cultural, a logomarca de outra instituição que não o tenha apoiado;

XVIII - não veicular, na placa alusiva ao apoio ao Projeto Cultural, a logomarca de empresas contratadas para a sua execução;

XIX - não exibir a logomarca do BNDES em tamanho menor, em altura, do que qualquer outra logomarca;

XX - não vincular o BNDES a nenhum outro aspecto relativo a direitos autorais, administração ou execução do Projeto Cultural, restringindo-se a vinculação da logomarca ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato;

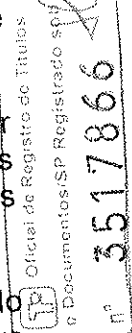
XXI - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

XXII- adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto Cultural;

XXIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;

XXIV - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;

XXV- atender os critérios e padrões estabelecidos pelos órgãos de preservação competentes para a realização e o gerenciamento do Projeto Cultural;



XXVI atender os critérios e padrões estabelecidos pelos órgãos de preservação competentes quanto à manutenção e à conservação do bem tombado objeto do Projeto Cultural, e quanto aos padrões de segurança estabelecidos para o local;

XXVII - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Quitação pelo BNDES, os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES.

XXVIII – enviar, sem qualquer ônus, para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do BNDES, imagens fotográficas, em alta resolução, que contenham o registro do objeto de apoio financeiro antes, durante e depois da execução do Projeto Cultural descrito na Cláusula Primeira;

XXIX - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XI do "caput" desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

QUARTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** retromencionadas, e das estabelecidas nas **"NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO"**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **"DISPOSIÇÕES"**, fica sujeita ao atendimento das seguintes exigências:

Oficial do Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado nº 3517866

BNDES

Rosário G. Ferreira
Advogada

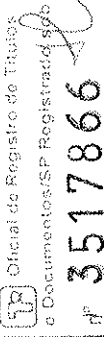
- I - Para liberação da primeira parcela dos recursos: comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira.
- II - Para liberação de cada parcela dos recursos:
- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do Projeto Cultural, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
 - b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
 - c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
 - d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
 - e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- III - Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira: apresentação de prestação de contas que comprove a aplicação, no Projeto Cultural, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos liberados.

QUINTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a:

- I- utilizar imagens do Projeto Cultural, gratuitamente e por prazo indeterminado, para divulgação institucional do BNDES e em agendas, relatórios anuais e documentos internos;
- II- divulgar informações e/ou resultados referentes ao Projeto Cultural;
- III- solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da(s) conta(s) mencionada(s) na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.



A handwritten signature in dark ink.

OFÍCIO PÚBLICO DO ESTADO
DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
E FISCALIDADE

SEXTA NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XI da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Oitava.

SÉTIMA

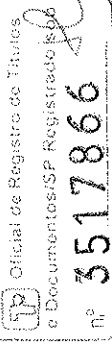
SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

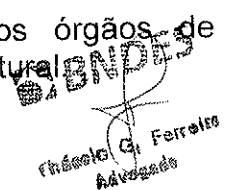
O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso III, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado o Projeto Cultural, sem prévia aprovação do BNDES;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do Projeto Cultural em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- VI - for verificada, a qualquer tempo, a não concordância pelos órgãos de preservação competentes com relação à execução do Projeto Cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada a ocorrência de qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado,




Rafael G. Ferrelles
Advogado

assim como de entidades a ela vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

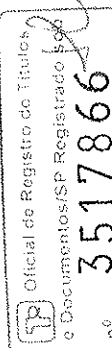
Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra



Fabiano G. Ferreira
Advogado

prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Segundo não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 027832014-88888830, expedida em 04 de fevereiro de 2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O BNDES é representado neste ato pelos Diretores do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 930, folhas 169, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Thássio G. Ferreira, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2014

Pelo BNDES:



Júlio C M Ramundo
Diretor



Thássio G. Ferreira
Advogado

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Wagner Bittencourt
Vice-Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL - FUNDACÃO
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX,
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código de
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 18 JUL 2014

Oficial de Registro de Títulos
e Documentos/SP Registrado nº
3517866

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP



Pela BENEFICIÁRIA:

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUSP

JOSÉ ROBERTO CARDOSO
Diretor Executivo
FUSP

TESTEMUNHAS:

Daniella Coutinho de Melo
Nome: Daniella Coutinho de Melo
Identidade: 22.372.283-6
CPF: 137.976.607-90

Luiza P. G. de Paiva
Nome: Luiza Pereira Guedes de Paiva Miranda
Identidade: 11372274-8
CPF: 084.219.587-47

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança o valor econ a firma de: JOSE ROBERTO CARDOSO
São Paulo, 02 de julho de 2014.
Em Testemunho da verdade. Cód. [2007330713573900069446]
Valido somente com selo de autenticidade, Utd 1: total R\$ 8,80
Selo(s): 1 Ato: 1021AA 928131
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Acassio Cordeiro Gomes
Escr. Autorizado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 JUL 2014

ANA MARIA DE CASTRO GARMS
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES



Emol.	R\$ 1.327,88	Protocolado e prenotado sob o n. 3.525.764 em
Estado	R\$ 377,41	28/07/2014 e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp	R\$ 279,55	sob o n. 3.517.866, em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 69,89	São Paulo, 28 de julho de 2014
T. Justiça	R\$ 69,89	
Total	R\$ 2.124,62	

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Liovaldo Cagnotto - Oficial Substituto

Liovaldo Cagnotto
Substituto

Registro de Títulos e Documentos
Cherres da Silva Pedro
Escrivente



André G. Ferreira
Advogado

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3517866